



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no J.O.R.J. D.O.M.
Edição n.º 2335 de 45 a 49
24/9/24

DECRETO Nº 5.071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá providências correlatas.

ALAN CAMPOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica Municipal, art. 232, §1º, XX, pela Lei Municipal n.º 239, de 27 de novembro de 2000, que dispõe sobre Educação Ambiental e institui a Política Municipal de Educação Ambiental e pelo Plano Municipal de Educação,

Considerando que o Estado de Direito é fundamentado por uma Constituição Ecológica que organiza as necessidades de tutela e promoção dos direitos sociais e dos direitos ecológicos de forma interdependente e integrada para a garantia de padrões de desenvolvimento sustentáveis;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal aduz que todas as pessoas têm o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que o art. 225, §1º, inciso VI, da Constituição Federal, atribui ao poder público o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”, com o objetivo de promover sua efetividade pela compreensão da indivisibilidade e complementaridade existente entre os direitos humanos e a Natureza;

Considerando que a Política Nacional de Meio Ambiente, disposta na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu em seu art. 2º, incisos I e X, que a ação governamental deve agir de forma a proteger o equilíbrio ecológico, visando a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade e objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando que o Fórum Global, de 1992, redigiu e aprovou o Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, no qual a educação ambiental foi reconhecida como um processo de aprendizagem permanente e dinâmico, baseado no respeito a todas as formas de vida e do qual, por meio da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises hodiernas, depende o futuro do planeta;

Considerando que para a regulamentação dos dispositivos supracitados, foi editada a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, instrumento valioso para a construção da consciência ecológica e para o exercício da cidadania participativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Considerando que uma governança ecológica e solidária se baseia em evidências científicas e, entre outros, nos princípios do comum, da natureza pública da proteção ambiental, da sustentabilidade, da precaução, da prevenção e da vedação ao retrocesso, em respeito às gerações presentes, futuras, às demais espécies e à capacidade de resiliência dos ecossistemas;

Considerando as disposições da Lei nº 3325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e a necessária inclusão de temas relacionados às mudanças climáticas, a proteção da biodiversidade e, entre outros, a conservação e preservação dos recursos hídricos na educação ambiental para que se garanta o acesso à informação e a compreensão integrada do meio ambiente (art. 10, §2º, da nova redação dada pela Lei nº 7973/2018);

Considerando que os Municípios deverão, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitando os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental (art. 16 da Lei nº 9.795/99, e art. 23 da Lei Estadual nº 3325/99);

Considerando que, no âmbito do Município de Mangaratiba, se faz mister a proteção das águas e a gestão integrada dos recursos hídricos, que servirão como subsídio para o planejamento e o monitoramento das ações de educação ambiental na área de atuação das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim;

Considerando que o Programa de Educação Ambiental deve contar com a participação informada de seus destinatários e que sua elaboração deve ser estruturada a partir da realidade local e em respeito aos aspectos culturais que lhe são próprios;

Considerando que, nas áreas de abrangência do Município de Mangaratiba, as ações e atividades devem respeitar os princípios e objetivos instituídos pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus “direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais”, assim como na “valorização de sua identidade, formas de organização e instituições”;

Considerando que a implementação da educação ambiental deve ocorrer de modo articulado entre a Secretarias Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, para que se garanta a implementação integral do Programa Municipal de Educação Ambiental;

Considerando a Lei nº 1.524, de 18 de dezembro de 2023, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Mangaratiba para o exercício financeiro de 2024”;

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de desenvolver ações que visem à promoção de uma consciência crítica e ecológica, permitindo aos estudantes e à comunidade o exercício da cidadania em sintonia com a capacidade de resiliência dos ecossistemas.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Educação Ambiental, “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade”, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 239, de 27 de novembro de 2000.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Mangaratiba/RJ

I. Promover a Educação Ambiental Crítica, estimulando a participação social dos sujeitos para que sejam construídas, coletivamente, soluções para os problemas enfrentados, refletindo e compreendendo a origem dos problemas e suas consequências e, finalmente, propondo formas de intervenção nessa realidade;

II. Desenvolver a visão sistêmica do cidadão, para que ele possa se compreender como um ser que é parte de um todo e que está em constante interação com o meio e com todos os seres vivos que habitam o planeta;

III. Enfatizar a importância da água e do ciclo hidrológico para o equilíbrio ecossistêmico;

IV. Aumentar a capacidade do cidadão de questionar a origem e destino de todos os produtos e alimentos consumidos, com o objetivo de estimular a compreensão do ciclo de vida dos produtos;

V. Promover maior entendimento dos direitos e deveres individuais e coletivos, estimulando a participação ativa e crítica nos processos de decisão que afetam social e ambientalmente os territórios e histórias;

VI. Identificar a contextualização histórica dos impactos ambientais no município, na bacia hidrográfica, no estado, no país e no mundo;

VII. Promover debates sobre a origem dos problemas socioambientais e suas consequências, para uma construção coletiva de soluções;

VIII. Orientar a visita e/ou uso público das Unidades de Conservação no município e em outras localidades, promovendo a conexão com a natureza e um conhecimento profundo sobre os serviços ecossistêmicos e a história socioambiental local;

IX. Trabalhar valores éticos e os princípios da justiça socioambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

X. Promover a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos, reconhecendo os comitês de bacia hidrográfica como espaço democrático de discussão da educação ambiental;

XI. Debater a importância da adoção de uma produção mais sustentável e incentivar o consumo consciente, a não geração de resíduos e o repensar sobre a real necessidade de descartáveis no dia a dia;

XII. Trabalhar a Educação Ambiental Climática numa perspectiva crítica e transformadora, visando a implantação de ações de educação para enfrentamento da emergência climática no território; e

XIII. Impulsionar a implementação da Agenda 2030 (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS) no Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Mangaratiba/RJ possui ações prioritárias vinculadas aos seguintes eixos:

- I. Gestão Territorial, Conservação e Preservação do Meio Ambiente;
- II. Diminuição das Desigualdades e Inclusão Social;
- III. Promoção da Participação Social;
- IV. Educação Ambiental Climática e Agenda 2030; e
- V. Valorização e Divulgação da Cultura e Reconhecimento das Comunidades Tradicionais.

Art. 4º Compete ao poder executivo, na execução e coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental, desenvolver atividades nos termos e prazos definidos no planejamento estratégico apresentado no Anexo I, no qual estão expostos o caderno de ações prioritárias para educação ambiental, organizadas por linha de ação, assim como a descrição detalhada de cada uma das ações prioritárias.

§ 1º O prazo de planejamento do Programa Municipal de Educação Ambiental é de 3 anos, devendo ser reavaliado a cada 4 anos, respeitando os períodos anuais e quadrienais de planejamento orçamentário municipal.

§ 2º No que se refere à implantação, ao monitoramento e ao acompanhamento do Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como de suas ações prioritárias, esses devem ser planejados e realizados pela Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, a qual atuará como “Comissão de Implantação e Monitoramento do ProMEA”, considerando os critérios do ICMS Ecológico, estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, que devem ser atendidos.

Art. 5º Fica criada a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, órgão colegiado constituído por instituições governamentais e da sociedade civil, que tem como atribuições planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e articular o planejamento e a execução dos trabalhos em Educação Ambiental - EA no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º A composição da CIMEA, a definição de suas competências e atribuições será instituída por meio de ato normativo do poder executivo municipal, garantindo-se a interinstitucionalidade e a paridade entre os membros do poder público e de membros de entidades da sociedade civil organizada, que tenham atuação em áreas correlatas à educação ambiental, e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º O poder executivo promoverá a parceria entre o poder público, empresas e instituições de ensino, assim como possibilitará a participação de movimentos sociais e entidades não-governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§ 1º As entidades não governamentais interessadas em participar do Programa de que trata a presente Lei formalizarão termo de cooperação com as respectivas secretarias e/ou escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes.

§ 2º Cumpridas as atividades estabelecidas, deverão ser remetidos às Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente e seus órgãos afins o relatório das atividades desenvolvidas.

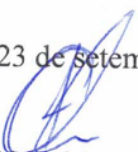
Art. 7º Respeitando a necessária visão holística da Educação Ambiental, além das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação, deverão compor os grupos de trabalho, comissões e demais organizações pertinentes ao desenvolvimento da Educação Ambiental, as secretarias afins que atuem em questões sociais, ambientais, culturais, educacionais, tecnológicas, econômicas, de trabalho e saúde pública.

Art. 8º Os meios de comunicação de massa municipais deverão colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, enfatizando a importância da água e do ciclo hidrológico para o equilíbrio ecossistêmico e incorporando o tema da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana em sua programação.

Art. 9º Cabe à comunidade, como um todo, colaborar para a construção de uma sociedade ecologicamente justa, sustentável, voltada à proteção ambiental e à solução coletiva de problemas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito